Anexo (a que se refere o artigo 1º, da Resolução SS 93, de 24-06-2020)

Unidade de Saúde	Agente Técnico de Assistência à Saúde (Farmacia e Fisioterapia)	Enfermeiro	Técnico de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
Administração Superior da Secretaria e Sede	51	63	40	30
Coordenadoria de Regiões de Saúde	-	192	40	40
Coordenadoria de Serviços de Saúde	2988	6803	5.510	17.593
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde	80	138	100	70
Coordenadoria de Controle de Doenças	143	413	306	192
TOTAL	3.262	7.609	5.996	17.925

CRH-MAN/JASO

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo Aditamento

Processo: SPDOC 2166293/2018

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração

Contratada Home Care Cene Hospitalat Ltda.

CNPJ: 02.643.405/0001-73

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 15 meses, a partir de 02-08-2020 com término em 01-11-2018, referente à prestação de serviços de enfermeiro em atendimento à demanda judicial.

Valor total do contrato: R$ 28.497,00, sendo R$ 7.662,53 para o exercício de 2020 e R$ 20.834,47 para o exercício de 2021.

As despesas correrão por conta da classificação orçamentária 10.302.0930.4850.0000.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 02-05-2019, não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 19-06-2020

Retificação do D.O. de 16-06-2020

Processo SPDOC 364637/2019

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração

Contratada Active Solutions Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ: 68.287.143/0001-60

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 meses, a partir de 18-06-2020 com término em 17-06-2021, referente à prestação de serviços contínuos de operaçãop e manutenção predial, preditiva, corretiva e emergencial e de assistência técnica das instalações e áreas físicas das unidades que compõem o "módulo oeste"

Valor total do contrato: R$ 13.858.462,44, sendo R$ 7.429.675,70 para o exercício de 2020 e R$ 6.428.786,74 para o exercício de 2021.

As despesas correrão por conta da classificação orçamentária 10.302.0930.4850.0000

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 18-06-2019, não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 10-06-2020.

Onde se lê: Active Solutions Comércio e Serviços Ltda.

Leia-se: Active Engenharia Ltda.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Comunicado

Atualização - Nota Técnica 03 01-04-2020 Manejo do Ciclo Gravídico Puerperal e Lactação – Covid 19

Assunto

Trata-se de medidas para o manejo da Assistência as Mulheres no Ciclo Gravídico Puerperal e para o Recém Nascido no que se refere à lactação, considerando a situação atual na Saúde Pública com relação à Pandemia causada pelo novo Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid – 19).

A presente Nota Técnica elaborada pela Secretária de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, pela Coordenadoria de Controle de Doenças (Centro de Vigilância Epidemiológica, Centro de Vigilância Sanitária, Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal) em parceria com a Coordenadoria de Regiões de Saúde (Área Técnica da Saúde da Mulher e Criança), e apoio Departamento de Ginecologia e Obstetrícia da Faculdade de Medicina da USP - São Paulo e Ribeirão Preto, Associação de Obstetrícia e Ginecologia do Estado de São Paulo (SOGESP), Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS SP e Associação Nacional dos Hospitais Privados (ANAHP), trata de orientações voltadas a Assistência a Mulher no Ciclo Gravídico, Puerperal (considerando Pré Natal, Parto e Puerpério) e Binômio no que concerne o Aleitamento Materno.

Considerando:

A Linha de Cuidado da Gestante, Parto e Puerpério organizam a assistência no ciclo gravídico puerperal, com vistas à redução da morbimortalidade materna e neonatal, bem como a qualificação da assistência.

Todas as gestantes, de Baixo e Alto Risco e as que possuem comorbidades.

Que não há evidencias da confirmação da transmissão vertical da doença.

A Lei Federal N. 13.979 de 06-02-2020, que dispõe sobre as medidas para Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Decreto Estadual 64.862 de 13-03-2020 (Inciso I do Artigo 2º), e 64.864, de 16-03-2020, que dispõem de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção do contágio pelo SARS-Cov-2.

A Resolução SS - 28, de 17-3-2020, que estabelece as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia do Covid-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.

Mantem-se as recomendações considerando as Boas Práticas do Parto, Nascimento e Puerpério para as mulheres que não sejam casos suspeitos ou confirmados para o Covid-19 ou para aquelas consideradas curadas para o Covid-19.

Recomendações para o Manejo da Gestante de Baixo e Alto Risco, parto e puerpério e recém- nascido durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19).

1 - Assistência Pré- Natal

Mantem – se a recomendação do acompanhamento contínuo da gestante durante o Pré – Natal dada à importância do monitoramento e acompanhamento para a redução da morbimortalidade materna infantil.

Os fluxos existentes para identificação precoce e atendimento imediato das gestantes sintomáticas, otimizando o atendimento no sentido de reduzir a permanência da mesma na Unidade de Saúde, deve ser mantido e revisitado para ajustes sempre que necessário.

Permanece a recomendação que na área de atendimento sejam separadas as gestantes sintomáticas (com presença de sinais ou sintomas respiratórios) das assintomáticas, com intensificação da limpeza no ambiente (Res. SS N. 28 de 17-03-2020).

A Nota Técnica 3 de 01-04-2020 que recomenda a organização da Rede Materna Infantil de cada território, e suas referências; sendo imprescindível que a gestante apresentando sintomas graves, seja encaminhada conforme grade pactuada para Alto Risco no Plano de Ação da Rede Cegonha. (Nota Técnica 4 de 12-05-2020)

Os profissionais devem se certificar de que a gestante suspeita ou confirmadas de Covid-19, atendida na unidade e orientada para isolamento domiciliar, compreendeu as orientações sobre a piora dos sinais e preferencialmente deve levar carta de referência médica isentando-a de triagem caso necessite de atendimento hospitalar.

Estas mulheres devem ser monitoradas entre 24 e no máximo 48 horas no intuito de observar mudanças no quadro clinico e tomar as providencias necessárias para seu encaminhamento.

Os testes para a confirmação da infecção por SARS-CoV-2 serão realizados no âmbito da assistência hospitalar.

Recomendamos que a vacinação seja mantida para todas as gestantes para a prevenção da Influenza.

É imprescindível a organização do serviço para o adequado acompanhamento da gestante, que se faz obrigatório, mesmo na vigência da Pandemia pelo SARS-CoV-2.

2 - Assistência ao Parto

Recomenda-se que durante a assistência ao parto de gestantes sintomáticas seja restrito o número de profissionais na sala de parto, mantendo-se a equipe mínima, de preferência já estipulada anteriormente, no sentido de garantir a segurança da paciente e dos profissionais, conforme orientações contidas no: http://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/areas-de-vigilancia/doencas--de-transmissao-respiratoria/coronavirus-covid-19/prevencao-e--controle-de-infeccao. Considerar a Lei 12.895, de 18-12-2013, que dispõe sobre o direito ao acompanhante, em casos de parturiente sem exposição e/ou assintomáticas ao SARS-CoV-2, desde que o acompanhante não apresente sintomas.

2.1- Orientações para sala de parto (parto e nascimento)

Atualmente, não existem evidências cientificas consolidadas sobre a transmissão vertical do SARS-CoV-2. Considerando o grande número de infectados pela COVID-19 no mundo até o momento, os relatos de transmissão vertical ainda são em pequeno número. E nos estudo que descrevem a transmissão vertical, esta apenas é sugerida pelo fato do recém-nascido apresentar teste positivo nas primeiras horas de vida.

Conforme a Nota Técnica 10/2020 - COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS considerar as seguintes situações:

Parturientes assintomáticas e que não tenham contato domiciliar com pessoa com síndrome gripal ou infecção respiratória comprovada por SARS-CoV-2: orienta-se a manutenção do clampeamento em tempo oportuno do cordão umbilical ao nascimento, bem como o contato pele a pele e o aleitamento materno na primeira hora de vida.

Parturientes sintomáticas e/ou que tenham contato domiciliar com pessoa com síndrome gripal ou infecção respiratória comprovada por SARS-CoV-2: o clampeamento oportuno do cordão umbilical deve ser mantido, e o contato pele a pele deve ser suspenso. Não é necessário realizar o banho no recém-nascido. A amamentação deverá ser adiada para momento em que as medidas de prevenção da contaminação do recém-nascido, como limpeza da parturiente (banho no leito), troca de máscara, touca, camisola e lençóis, tiverem sido adotadas.

Importante: Sempre observar história clínica e condições do pré-natal, com avaliação de situação no momento do parto, individualizando cada caso.

3 - Puerpério e Alojamento Conjunto

Conforme a Nota Técnica 07/2020 – DAPES/SAPES/MS salvo alguma intercorrência que exija separação do binômio, como, por exemplo, o agravamento das condições da saúde materna, é possível que mãe e filho permaneçam em Alojamento Conjunto até a alta hospitalar. Para tanto, o estabelecimento deve ser capaz de oferecer condições mínimas de redução da chance de transmissão para o recém- nascido:

I. Se certificar que a puérpera possui razoável controle dos sintomas respiratórios, especialmente da tosse.

II. Receba orientações mínimas para a adequada higiene respiratória, etiqueta da tosse, uso e retirada de máscaras e higiene de mãos.

III. Seja disponibilizada a máscara cirúrgica para as situações de maior proximidade do recém- nascido, como amamentação e o banho.

IV. Não sejam realizados procedimentos geradores de aerossol.

V. Seja possível manter um distanciamento mínimo de 1 metro e preferencialmente 2 metros entre o leito da puérpera e do recém-nascido.

Caso essas condições mínimas não possam ser cumpridas, o serviço deverá considerar o afastamento temporário do binômio, pelo menor tempo possível, até que, minimamente, os itens de I a IV possam sem cumpridos.

Isolamento em casos sintomáticos e/ou confirmados

Preferencialmente deve ser realizado em quarto privativo com porta fechada e bem ventilado. Em casos de dispor somente de enfermarias, é aconselhável que as puérperas confirmadas para Covid-19 sejam separadas em uma mesma enfermaria ou área. Não é recomendada a coorte de paciente em mesmo ambiente de pacientes suspeitas e confirmadas. Em unidades compartilhadas, procedimentos geradores de aerossol deverão ser evitados.

A área estabelecida deve ser devidamente sinalizada e uma equipe de assistência específica deve ser designada para o trabalho.

No caso de mãe com suspeita clínica ou confirmada da COVID-19 e com controle dos sintomas manterem no mínimo 1 metro e preferencialmente 2 metros de distanciamento entre o leito materno e o berço do RN.

O aleitamento materno e cuidados ao RN deverão ser promovidos com utilização das precauções recomendadas como uso de máscaras e lavagem das mãos.

Caso a mulher não se sinta segura em amamentar enquanto estiver com a COVID-19, recomenda-se que seu leite seja retirado e ofertado à criança pela técnica de administração por copinho.

Para auxiliar nos cuidados com o recém-nascido a mulher poderá contar com a ajuda/apoio de acompanhante único, regular, desde que assintomático e não contato domiciliar de pessoa com síndrome gripal ou infecção respiratória comprovada por COVID-19 e orientado sobre utilização das precauções recomendadas como uso de máscaras e lavagem das mãos.

4 - Acompanhante

Considerar a Lei 12.895, de 18-12-2013, que dispõe sobre o direito ao acompanhante.

No sentido de garantir a segurança da paciente e dos profissionais e acompanhantes seguir as orientações técnicas contidas em: http://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-respiratoria/coronavirus-covid-19/prevencao-e-controle-de-infeccao

Recomendamos que o gestor avalie as condições de ambiência para diminuir circulação e a capacidade de EPI's necessários para manter a segurança das usuárias, profissionais e de seus acompanhantes.

No caso de restrição do acompanhante o gestor deverá documentar, enfatizando a atual situação de pandemia do SARS-CoV-2, respaldando a instituição e os profissionais com a adoção de tal medida, bem como capilarizar as informações na Instituição, para trabalhadores, usuárias, rede de apoio (considerar comunicação verbal e não verbal (utilizar banners, cartazes, folders informativos afixados em locais visiveis).

5 - Visitantes

Recomendamos para a segurança da paciente e dos profissionais e visitantes seguir as orientações técnicas contidas em: http://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/areas-de-.

Recomendamos que o gestor avalie as condições de ambiência para diminuir a circulação e a capacidade de EPI's necessários para manter segurança das usuárias e profissionais e seus visitantes. Recomendamos a capilarização da informação a todos os profissionais da instituição e adoção de fluxo de informação aos usuários, considerar a comunicação visual (cartazes, informes, folders, afxados em locais visíveis)

6 - Recém Nascidos

As recomendações contidas nas Portarias da Assistência ao Recém-nascido, tais como imunização, testes de triagem neonatal e a garantia da puericultura após a alta são ações imprescindíveis no cuidado à criança e não devem ser interrompidas em nenhuma hipótese.

Para os recém-nascidos estáveis de mães com SARS-Cov-2 positivo não é recomendada a testagem.

Considerar a orientação à mãe e a adoção de medidas de precaução:

- Lavagem de mãos;
- Uso de máscara cirúrgica;
- Retorno à unidade de saúde para puericultura ou outra necessidade, durante o período de transmissão da doença, seguindo as recomendações para redução do risco de transmissão da doença durante o deslocamento à unidade e durante o atendimento.

O ambiente deve estar sob supervisão da equipe multiprofissional para garantir as medidas adotadas e orientação contínua.

Unidade neonatal

Recomendamos para a segurança do recém-nascido e dos profissionais seguir as orientações técnicas contidas em: http://www.saude.sp.gov.br/resources/ccd/homepage/covid-19/mortalidade-materna/e_nt-ccd-5_2020_assistencia_infantil.pdf

Considerar a Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente 8.069 de 13-07-1990 em seu art. 12.

Importante: Pai e Mãe são acompanhantes.

Mãe e pai sintomáticos ou contatos domiciliares de pessoa com síndrome gripal não devem entrar na UTIN / UCINco / UCINCa até que o período de transmissibilidade da SARS-CoV-2 tenha se encerrado.

Sugere-se a realização de triagem diária para sintomatologia respiratória e síndrome gripal para pais e mães que visitam bebês em UTIN / UCINco / UCINCa.

Recomenda-se que as instituições avaliem a suspensão da entrada nas UTIN, UCINCo, UCINCa de qualquer outra pessoa além do pai ou da mãe, ainda que assintomáticas e que não sejam contatos domiciliares com o intuito de evitar aglomerações nas unidades e diminuir exposição dos Recém Nascidos.

O gestor deverá documentar toda alteração dos fluxos, enfatizando a atual situação de Pandemia do SARS-CoV-2, respaldando a instituição e os profissionais sobre a adoção de tais medidas. Recomendamos ainda a capilarização da informação a todos os profissionais da instituição, e adoção de fluxo de informações ão aos usuários, considerar a comunicação visual (cartazes, informes, em locais visíveis).

5- Aleitamento Materno

O leite materno deve continuar sendo ofertado ao bebê pelos inúmeros e comprovados benefícios que ele oferece.

Importante: Até o momento desta publicação, não há evidência cientifica robusta publicada que estabeleça nexo causal entre a transmissão da COVID-19 e a amamentação. A manutenção da amamentação/aleitamento deve ser estimulada, por falta de elementos que comprovem que o leite materno possa disseminar o Coronavírus.

As Recomendações:

A amamentação deve ser mantida em caso de infecção pelo COVID-19, desde que a mãe deseje amamentar e esteja em condições clínicas adequadas para fazê-lo;

A mãe infectada deve ser orientada para observar as medidas apresentadas a seguir, com o propósito de reduzir o risco de transmissão do vírus através de gotículas respiratórias durante o contato com a criança, incluindo a amamentação:

1. Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos antes de tocar o bebê, ou antes, de retirar o leite materno (extração manual ou na bomba extratora);

2. Usar máscara facial (cobrindo completamente nariz e boca) durante as mamadas e evitar falar ou tossir durante a amamentação;

3. A máscara deve ser usada conforme as orientações contidas no documento Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional, disponivel em http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7

4. Em caso de opção pela extração do leite, devem ser observadas as orientações disponíveis no documento: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_mulher_trabalhadora_amamenta.pdf

5. Seguir rigorosamente as recomendações para limpeza das bombas de extração de leite após cada uso;

6. Deve-se considerar a possibilidade de solicitar a ajuda de alguém que esteja saudável para oferecer o leite materno em copinho, xícara ou colher ao bebê.

7. É necessário que a pessoa que vá oferecer ao bebê aprenda a fazer isso com a ajuda de um profissional de saúde.

A decisão de amamentar no momento da infecção deve ser discutida e avaliada, junto com a equipe de saúde, considerando a disponibilidade de EPIs, a orientação contínua da equipe sobre boas práticas e os itens de I a V mencionados no tópico "Puerpério e Alojamento Conjunto". Caso a segurança do processo não esteja garantida deve ocorrer à separação do binômio, com reavaliação frequente para reestabelecimento do vínculo.

Alternativamente a mulher poderá utilizar a ordenha manual ou por bomba até o final da infecção, considerando o uso de EPI e supervisão da equipe multiprofissional garantindo a alimentação do recém- nascido.

É importante que a puérpera/lactante sigam as diretrizes de prevenção disponível em: http://saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/, para evitar a contaminação do recém-nascido.

Para os recém-nascidos sob cuidados em Unidade Neonatal deve-se considerar a Nota Técnica 47/2018 da Rede Global de Banco de Leite Humano/Ministério da Saúde.

5 - Recomendações para a alta hospitalar do binômio

Recomendamos que o processo da alta seja efetuado com marcação de consulta para o retorno do binomio utilizando o dispositivo da alta responsável.

A equipe deverá se certificar que as orientações fornecidas foram compreendidas. Recomendamos como estratégia a utilização de folders educativos. Disponível em: http://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.--alexandre-vranjac/areas-de-.

Orientações para o Isolamento Domiciliar – COVID-19. Disponível em: http://www.saude.sp.gov.br/coordenadoria-de--controle-de-doencas/homepage/acesso-rapido/comite-de-vigilancia-a-morte-materna-infantil-e-fetal

6 - Profissionais

Recomendamos para o adequado manejo do paciente com infecção por SARS-CoV 2, que acesse as informações disponíveis em:

http://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/areas-de-.

7 – Saúde Sexual e Reprodutiva

Segundo a OMS, as unidades que oferecem serviços de Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva são consideradas essenciais, e os serviços não devem ser descontinuados durante a pandemia do COVID-19.

Considerando a situação desta Pandemia, a reordenação dos fluxos na prestação de serviços e produção do cuidado para a atenção à população de mulheres e adolescentes, diante da explosão de casos suspeitos e confirmados para COVID-19, com objetivo de reduzir a gravidez não planejada e eliminar a violência contra mulher.

Recomendamos que os serviços de saúde utilizem recursos disponíveis e invistam em ações que possibilitem a continuidade nos aconselhamentos do uso da contracepção (Telemedicina, reuniões de apoio atraves de plataformas digitais), sobre provisão e manutenção de contracepção regular e de emergência, quando o atendimento presencial não for possível.

As unidades que realizam atendimento às situações de violencia sexual devem mantê – los, inclusive as que realizam o aborto legal.

Importante que a vitima seja devidamente encaminhada aos serviços de acompanhamento na rede estabelecida.

Estas orientações podem sofrer mudanças à medida que o conhecimento sobre o vírus evolui.

Referências

Royal College of Obstetricians & Gynaecologists, The Royal College of Midwives. Coronavirus (COVID-19) Infection in Pregnancy .Information for healthcare professionals .Version 1: Published Monday 9 March, 2020

Royal College of Pediatrics and Child Health. COVID-19 - Guidance for paediatric services. Version Published Monday 25 March, 2020, CDC. Interim Guidance on Breastfeeding for a Mother Confirmed or Under Investigation For COVID-19.: National Center for Immunization and Respiratory Diseases (NCIRD), Division of Viral Diseases. Ultima revisão: fevereiro de 2020. Acesso em: 10-03-2020; disponível em: https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/specific- groups/pregnancy-guidance--breastfeeding.html

Chen H, Guo J, Wang C, et al. Clinical characteristics and intrauterine vertical transmission potential of COVID-19 infection in nine pregnant women: a retrospective review of medical records. Lancet 2020 acesso em 10-03-2020, disponível em: https://doi.org/10.1016/S0140-6736(20)30360-3

São Paulo. Ses. Guia Sobre o Corona Vírus. Disponível em: http://saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/

Ministério da Saúde. IFF. BLH-IFF/NT 47.18 – Uso do Leite Humano Cru Exclusivo em Ambiente Neonatal. 2018, disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/norma_tecnica_47.pdf

Ministério da Saúde. Nota Técnica N. 6/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS – Atenção às gestantes no Contexto da Infecção SARS-COV-2.

Brasil. Presidencia da Republica. Lei N. 13.979 de 06-02-2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de--fevereiro-de-2020- 242078735

São Paulo. Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. Resolução SS - 28, de 17-3-2020. Estabelece as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia do Covid-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus), e dá providências correlatas. Disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/E_R-SS-CGOF-28_170320-1.pdf

São Paulo. Decreto 64.862, de 13-03-2020. Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64862-13.03.2020.html

São Paulo. Decreto 64.864, de 16-03-2020. Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64864-16-03-2020.html

Coronavírus (COVID-19). CVE - Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac". 2020. Disponível em: http://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/areas- de-vigilancia/doencas-de--transmissao-respiratoria/coronavirus-covid-19/

Linha de Cuidado Gestante e Puérpera. Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. Coordenadoria de Regiões de Saúde. Atenção Básica. 2020. Disponível em: http://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/gestor/atencao-basica/linha-de-cuidado--ses-sp/gestante-e puerpera/doc_tecnico_quadro_sinteses_e_fluxograma_gestante.pdf

Cuifang Fan, Di Lei, Congcong Fang, et al. Perinatal Transmission of COVID-19 Associated SARS-CoV-2: Should We Worry? Clinical Infectious Diseases, ciaa226, https://doi.org/10.1093/cid/ciaa226

David A. Schwartz (2020) An Analysis of 38 Pregnant Women with COVID-19, Their Newborn Infants, and Maternal- Fetal Transmission of SARS-CoV-2: Maternal Coronavirus Infections and Pregnancy Outcomes. Archives of Pathology & Laboratory Medicine In-Press. https://doi.org/10.5858/arpa.2020-0901-SA

Agência Nacional de Vigilãncia Sanitária - Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional – Brasilia, 2020, disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7

– Organização das Nações Unidas. Un Women. Policy Brief: The Impact of COVID-19 on Women. Apr 2020 disponível em: hps://www.unwomen.org/en/digital-library/publicaons/2020/04/policy-brief-the-impact-of-covid-19-on-women#view

Despacho do Responsável, de 24-6-2020

SES-PRC-2020/20524

Interessado: Centro de Vigilância Sanitária

Ratificando a Dispensa de Licitação, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o ato de fls. 105, que dispensou a licitação em caráter emergencial-Pandemia de Covid 19 - Corona vírus, com fundamento legal nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para Aquisição de máscaras reutilizáveis, no valor total R$ 15.750,00, a favor da empresa A. M. Wellwe Confecções - ME. (Dep 918/2020 - GC/CCD)

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Comunicado

À vista dos elementos contidos no Processo nº SES--PRC-2020/19148, promovido para Aquisição emergencial de caixa de papelão para atender as atividades laboratoriais relacionadas ao Coronavírus:

I. Aprovo o Termo Referência de fls. 05 a 06;

II. Autorizo a referida despesa e Declaro a Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, com os valores atualizados pela Medida Provisória 961/2020 para o item único, atribuído à empresa Alfaplast Comercio de Produtos para Laboratorios Ltda - ME no valor total de R$ 17.343,00, considerando o valor da aquisição.

III. Em cumprimento ao disposto no Artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, e o Artigo 2º, Inciso I, Alínea "a" da Lei Estadual 16.928, de 16-01-2019, acolho a justificativa para a contratação da referida empresa.

IV. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 2º do Decreto 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

V. A contratação deverá ser formalizada mediante a emissão de nota de empenho, conforme faculta o parágrafo 4º, do Artigo 62, da Lei Federal 8.666/1993.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 25 de junho de 2020 às 00:40:20.